



RESOLUÇÃO nº 009/2018, de 07 de março de 2018.

APROVA o Plano de Ação Local para a Implantação e Fortalecimento de Ações/Estratégicas de Prevenção ao Uso, Abuso e Transição à Dependência de Álcool e Outras Drogas destinadas às Crianças, Adolescentes e suas Famílias – Pleito de Recursos Fundo a Fundo – Deliberação nº 109/2017 – CEDCA/PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Cascavel PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 6.745/2017, após apreciação e deliberação da plenária da Reunião Ordinária de 07/03/2018, e:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que prevê como dever “da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 7º, 15, 16, 17 e 18 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, os quais dispõem sobre o direito da criança e do adolescente à vida, à saúde, à liberdade, ao respeito, à dignidade e à educação;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.080/1990, a qual estabelece o funcionamento dos serviços de saúde e institui o Sistema Único de Saúde – SUS, regulamentada pelo Decreto nº 7.508/2011, que dispõe sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.343/2006, a qual institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD e regulamenta a Política de Redução de Danos como uma estratégia do SUS;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.742/1993 e Lei Federal nº 12.435/2011, as quais dispõem sobre a organização da Assistência Social e preveem como um de seus objetivos a proteção social, visando a garantia da vida, redução de

danos e prevenção de incidência de riscos, em especial à família, à infância e à adolescência;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 10.216/2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria GM/MS nº 3.088/2011, do Ministério da Saúde, a qual institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, por meio de ações intersetoriais de prevenção, promoção e proteção em saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que versa sobre a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e estabelece o caráter preventivo, protetivo e proativo do trabalho social com as famílias do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF e preventivo quanto à ocorrência de situações de risco social do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Interministerial da Saúde e da Educação nº 1910/2011 e no Decreto Federal nº 6.286/2007, que institui o Programa Saúde na Escola - PSE, com a finalidade de contribuir para a formação integral dos estudantes da rede pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 109/2017 – CEDCA/PR que estabelece os procedimentos do repasse de recursos no formato fundo a fundo para a implantação e fortalecimento de ações/estratégias de prevenção ao uso, abuso e transição à dependência de álcool e outras drogas, destinadas às crianças, adolescentes e suas famílias, no Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 6.745/2017 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FIA, o qual pode receber recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme prevê o art. 26, §3º - II;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 6.588 de 28/03/2016 que dispõe sobre a aprovação do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Cascavel e dá outras providências, no qual consta como objetivo “ofertar e ampliar ações de prevenção para crianças, adolescentes e responsáveis sobre drogas lícitas e ilícitas, assim como garantir tratamento especializado às crianças e adolescentes que apresentem quadro de drogadição”;

CONSIDERANDO que as Secretarias Municipais de Assistência Social, de Saúde e de Educação, construíram de forma intersetorial o Plano de Ação Local para a Implantação e Fortalecimento de Ações/ Estratégias de Prevenção ao Uso, Abuso e Transição à Dependência de Álcool e Outras Drogas destinadas às Crianças, Adolescentes e suas Famílias, com previsão de financiamento no valor de R\$ 126.250,00 (cento e vinte e seis mil e duzentos e cinquenta reais), através do repasse Fundo a Fundo em parcela única;

CONSIDERANDO que houve a apresentação do Plano de Ação Local em reunião ordinária do Conselho, realizada em 07/03/2018, para apreciação e aprovação, e após discussão e esclarecimentos necessários a plenária foi favorável à aprovação, pois atende as exigências da Deliberação nº 109/2017 – CEDCA/PR, que estabelece os procedimentos do repasse de recursos no formato fundo a fundo para a implantação e fortalecimento de ações/estratégias de prevenção ao uso, abuso e transição à dependência de álcool e outras drogas, destinadas às crianças, adolescentes e suas famílias, no Estado do Paraná e contribui para a execução dos objetivos e metas do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Cascavel, de “ofertar e ampliar ações de prevenção para crianças, adolescentes e responsáveis sobre drogas lícitas e ilícitas, assim como garantir tratamento especializado às crianças e adolescentes que apresentem quadro de drogadição”.

RESOLVE

Art. 1º – APROVAR o Plano de Ação Local para a Implantação e Fortalecimento de Ações/ Estratégias de Prevenção ao Uso, Abuso e Transição à Dependência de Álcool e Outras Drogas destinadas às Crianças, Adolescentes e suas Famílias, elaborado pelas Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde e Educação, com ações e metas a serem executadas de forma intersetorial, com previsão de financiamento no valor de R\$ 126.250,00 (cento e vinte e seis mil e duzentos e

cinquenta reais), através do repasse de recursos do Fundo Estadual da Criança e do Adolescente ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FIA, em parcela única. Além do que o referido Plano contempla o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Cascavel, com ações de prevenção para crianças, adolescentes e responsáveis sobre drogas lícitas e ilícitas.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cascavel, 07 de março de 2018.

Rosimar Baú
Presidente do CMDCA - Gestão 2017/2019